

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

MADOQUAPOWER2X, S.A., com sede no Edifício ZILS (Centro de Negócios), Zona Industrial e Logística de Sines, Monte Feio 7520-064, freguesia de Sines, concelho de Sines, pessoa coletiva n.º 516 621 882, matriculada sob o mesmo número na respetiva Conservatória do Registo Comercial, com o capital social de € 50.000,00, neste ato representada por Philip Christiani, NIF 311918484, residente em Christiansholms Parkvej 10, 2930 Klampenborg, Dinamarca, Oliver Alexander Seelis, NIF 324941889, residente em Amerika Plads 29, DK-2100 Copenhagen O, Denmark, e Marloes Ras, NIF 3033034405, residente em De Dinkel 65 8051 KK, Hattem, Gelderland, Países Baixos, na qualidade de administradores, adiante designada por “**MADOQUAP2X**” que outorga por si e, para efeitos de apresentação de EIA, em representação da sociedade MADOQUA NH3, S.A., com sede no Edifício ZILS (Centro de Negócios), Zona Industrial e Logística de Sines, Monte Feio 7520-064, freguesia de Sines, concelho de Sines, pessoa coletiva n.º 516 660 250, matriculada sob o mesmo número na respetiva Conservatória do Registo Comercial, com o capital social de € 50.000,00, adiante designada por “**MADOQUA NH3**”

e

AICEP GLOBAL PARQUES-GESTÃO DE ÁREAS EMPRESARIAIS E SERVIÇOS, S.A., com sede no Edifício ZILS, Monte Feio, Apartado 168, 7520- 064, freguesia de Sines, concelho de Sines, pessoa coletiva n.º 503 580 929, matriculada sob o mesmo número na respetiva Conservatória do Registo Comercial, com o capital social de € 20.186.305,00, neste ato representada por Isabel Caldeira Cardoso e por Nuno Azevedo, na qualidade de administradores com poderes para o ato, adiante designada por “**GLOBAL PARQUES**”.

Adiante individualmente designada por “**Parte**” e conjuntamente por “**Partes**”

Considerando que:

A. A GLOBAL PARQUES, em representação do IAPMEI I.P. – AGÊNCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, (o “IAPMEI I.P”) e **MADOQUAP2X** outorgaram, por escritura pública exarada no Cartório Notarial de Gonçalo

Soares Cruz, em 08 de abril de 2024, a constituição de dois direitos de superfície, sobre dois lotes distintos, a saber:

- i. o direito de superfície sobre o prédio urbano designado Lote 2I do Loteamento 1A1 na Unidade de Execução A1 da ZILS com uma área total de 142.945,77 m² (cento e quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco vírgula setenta e sete metros quadrados), inscrito na matriz da freguesia e concelho de Sines sob o artigo P7703 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines sob o número 6801, da já referida freguesia e concelho, e
- ii. o direito de superfície sobre o prédio urbano designado Lote 1A3.2 do Loteamento 1A3 na Unidade de Execução A3 da ZILS com uma área total de 225.582,17 m² (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois vírgula dezassete metros quadrados), inscrito na matriz da freguesia e concelho de Sines sob o número P7691 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Sines sob o número 6790 da mesma freguesia e concelho

- B. A GLOBAL PARQUES**, em representação do IAPMEI I.P e **MADOQUA NH3** outorgaram, por escritura pública exarada no Cartório Notarial de Gonçalo Soares Cruz, em 08 de abril de 2024, a constituição de um direito de superfície, sobre o Lote 1A3.1 do Loteamento 1A3 na Unidade de Execução A3, com área total de 220.000 m² (duzentos e vinte mil metros quadrados), inscrito na matriz predial urbana da freguesia sob o artigo P7690 e descrito na Conservatória de Registo Predial de Sines sob o n.º 6789, da mesma freguesia de Sines e concelho;
- C.** Os direitos de superfície mencionados nos Considerandos anteriores têm como finalidade permitir à **MADOQUAP2X** e à **MADOQUA NH3** a construção, operação e exploração de uma unidade de produção de hidrogénio e de amoníaco verdes e atividades correlacionadas;
- D.** Nos termos do número 3 da Cláusula Quarta dos Documentos Complementares às escrituras públicas outorgadas ficou estipulado que a **GLOBAL PARQUES** é a entidade responsável por proceder às atividades de desflorestação e desmatção nos lotes em causa conforme o que venha a ser determinado na Declaração de Impacte Ambiental (a “DIA”) do projeto a ser desenvolvido pela **MADOQUAP2X**, de produção de hidrogénio e de produção de amoníaco e atividades correlacionadas;
- E. A GLOBAL PARQUES** é responsável pelas ações de desflorestação e desmatção e encetou as diligências necessárias para elaboração do Estudo de

Impacte Ambiental (o “EIA”), para estas ações a operar nos Lotes 1A3.2 e 1A3.1 ambos do Loteamento 1A3 na Unidade de Execução A3 da ZILS, sem prejuízo de ainda não existir DIA dos projetos ali a desenvolver;

F. A GLOBAL PARQUES, com referência aos Lotes 1A3.2 e 1A3.1, estima entregar o EIA referido no Considerando anterior na plataforma existente para o efeito – SILiAmb - em dia 03 de fevereiro de 2025;

G. A GLOBAL PARQUES com referência ao Lote 2I do Loteamento 1A1 na Unidade de Execução A1 da ZILS encontra-se a diligenciar a análise caso a caso, com data prevista de submissão no SILiAmb em 24 de fevereiro de 2025;

H. A MADOQUAP2X necessita de proceder à submissão do EIA dos seus projetos, previamente à data prevista de entrega do EIA por parte da **GLOBAL PARQUES**, o qual implica, necessariamente, ter consagradas as ações de desflorestação e desmatção dos Lotes em direito de superfície (Lote 2I, Lote 1A3.2 e Lote 1A3.1), pelo que solicitou à **GLOBAL PARQUES** a celebração do presente Protocolo;

E assim, é livremente e de boa-fé, celebrado o presente **Protocolo de Cooperação**, o qual se rege pelos considerandos *supra* e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Âmbito do Protocolo

1. Pelo presente Acordo, as Partes pretendem regular apenas as matérias referentes às áreas a desflorestar e desmatar nos Lotes 2I; 1A3.2 e 1A3.1 da ZILS, nomeadamente:
 - a) Alocação das responsabilidades assumidas por cada uma das Partes relativamente ao cumprimento dos termos e das condições que venham a ser impostas pelas entidades competentes aplicáveis às ações de desflorestação e desmatção e
 - b) Forma de articulação das Partes na fase de execução das mencionadas ações.

Cláusula Segunda

Alocação de Responsabilidades

1. As ações de desflorestação e desmatção, a realizar nos Lotes serão executadas pela **GLOBAL PARQUES**.

2. Sem prejuízo de outras decisões da Autoridade de AIA a **GLOBAL PARQUES** compromete-se a:

- a) Envidar os seus melhores esforços para que o EIA por si a apresentar esteja em harmonia com o EIA apresentado pela **MADOQUAP2X**, com vista à boa execução das ações de desflorestação e desmatção, nomeadamente através do uso da mesma documentação de base conhecida à data de assinatura do presente protocolo e com a realização de reuniões entre as Partes;
- b) Requerer, junto da entidade competente, a declaração de imprescindível utilidade pública (DIUP) para o abate de sobreiros em toda a área de intervenção, envidando os seus melhores esforços para requer a DIUP num prazo não superior a uma semana após emissão da DIA
- c) Efetuar o requerimento ao ICNF de autorização do abate dos sobreiros/azinheiras, e outras licenças necessárias à desflorestação, num prazo máximo de duas semanas após receção da DIUP;
- d) Elaborar e implementar o Plano de compensação pelo abate de sobreiros e azinheiras nas áreas dos Lotes;
- e) Elaborar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra para a empreitada de desflorestação, desmatção;
- f) Definir os trabalhos de arqueologia associados à empreitada e custos associados ao acompanhamento arqueológico dos trabalhos;
- g) Definir o Plano de acessos para as ações de desflorestação e desmatção;
- h) Realizar o levantamento e caracterização de povoamentos florestais na área dos Lotes;
- i) Dar início às ações necessárias e exigidas pela autoridade de AIA prévias às operações de desflorestação e desmatção nos lotes, num máximo de 30 (trinta) dias após a receção da notificação com a validação pela entidade competente para o início daquelas operações;
- j) A envidar os seus melhores esforços para que as operações de desflorestação e desmatção propriamente ditas estejam concluídas no prazo estimado de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de constrangimentos meteorológicos ou outros externos à **GLOBAL PARQUES**;

3. As Partes obrigam-se mutuamente, na base deste Protocolo, a:

- a) Empregar os melhores esforços no sentido de cumprir os objetivos do Protocolo, atuando de boa-fé em constante colaboração e em apoio mútuo;
- b) Reunir-se para discutir, acordar e detalhar as informações ou dados necessários à execução do objeto do Protocolo;

Cláusula Terceira

Articulação entre as Partes

1. A **GLOBAL PARQUES** nas ações de desflorestação e desmatção, obriga-se a:
 - a. Cumprir estritamente a decisão que resultar da entidade competente para a DIA para estas ações;
 - b. Cooperar ativamente com a **MADOQUAP2X**, sempre e em tempo útil, em tudo o que se revele necessário ou útil para os fins previstos no presente Protocolo, nomeadamente no âmbito de quaisquer procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia que se revelem necessários, providenciando informações e documentos, e assinando, submetendo, e/ou requerendo junto das entidades competentes todos os elementos necessários à obtenção de quaisquer licenças, autorizações e títulos;
 - c. Proceder e concluir as tarefas de desflorestação e desmatção dos Lotes existentes nos prédios descritos nos Considerandos A. e B., assegurando o integral cumprimento da legislação aplicável em cada momento, nomeadamente dar início às ações necessárias e exigidas pela autoridade de AIA prévias às operações de desflorestação e desmatção nos lotes, num máximo de 30 (trinta) dias após a receção da notificação com a validação pela entidade competente para o início daquelas operações e envidar os seus melhores esforços para que as operações de desflorestação e desmatção propriamente ditas estejam concluídas no prazo estimado de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de constrangimentos meteorológicos ou outros externos à **GLOBAL PARQUES**;
 - d. Comunicar à **MADOQUAP2X** quaisquer eventos suscetíveis de impedir ou dificultar as ações a realizar nos Lotes, logo que deles tenha tomado conhecimento.
2. A **MADOQUAP2X** obriga-se a manter a **GLOBAL PARQUES** informada sobre os elementos apresentados por si no âmbito de pós-avaliação com vista ao início das ações de desflorestação e desmatção e os termos da decisão que seja proferida pela Autoridade de AIA ou do respetivo deferimento tácito.

Cláusula Quarta

Responsabilidade

1. Cada uma das Partes é individualmente responsável pelo cumprimento das suas obrigações.

Cláusula Quinta

Foro

Qualquer litígio emergente do presente Protocolo, sua interpretação, execução ou integração, será dirimido pelo Tribunal com competência territorial abrangendo o concelho de Sines.

Cláusula Sexta

Disposições Finais

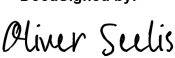
1. O presente Protocolo contém a totalidade do entendimento entre as Partes quanto à matéria em questão e substitui todas as discussões, acordos e compromissos anteriores entre as Partes a esse respeito.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo apenas serão válidas se constarem de documento escrito assinado pelos representantes autorizados de cada Parte.
3. O presente Protocolo produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo das operações de desmatamento e desflorestação nos Lotes só poderem ter início após validação pela Autoridade de AIA de que estão observadas todas as condições para a realização da operação.

Assinado digitalmente em 16 de janeiro de 2025

PELA MADOQUAP2X,

DocuSigned by:

2367204942A9467...

DocuSigned by:

1002B171FF2749E...

Signed by:

5B569F077E82491...

PELA GLOBAL PARQUES,

Assinado por: **ISABEL LUÍSA CALDEIRA GONÇALVES FERREIRA CARDOSO MANSO PRETO**
Num. de Identificação: 09498893
Data: 2025.01.16 13:06:34+00'00'

Assinado por: **Nuno César Viana Azevedo**
Num. de Identificação: 11884366
Data: 2025.01.16 13:03:27+00'00'